



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

ENTRE O MUNICÍPIO DE LOUSÃ E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE LOUSÃ E VILARINHO

Considerando que:

- a) O artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prevê que *“Os órgãos dos municípios, podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias”*, sendo tal delegação concretizada nos termos do disposto na Lei nº75/2013, de 12 de setembro;
- b) Os artigos 116º e seguintes do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê o procedimento de concretização da delegação de competências, como forma de promoção da coesão territorial, do reforço da solidariedade inter-regional, da melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e da racionalização de recursos disponíveis;
- c) Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.;
- d) Nos termos do artigo 120.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização da delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;
- e) A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- f) A par das regras estabelecidas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

- a) Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- b) Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- c) As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos do n.º 2 do artigo 117.º e do artigo 131.º do referido Anexo I;
- d) A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º e a alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º daquele normativo, impõem à câmara municipal e à junta de freguesia a obrigação de discutir e preparar contratos de delegação de competências, competindo, posteriormente, às assembleias correspondentes - municipal e de freguesia - autorizar a celebração desses contratos, conforme alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, respetivamente;
- f) Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, os valores em causa tiveram por base as estimativas orçamentais efetuadas para concretizar a delegação de competências.

Assim, é celebrado o presente Contrato Interadministrativo, doravante designado Contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O MUNICÍPIO DA LOUSÃ, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501 121 528, com sede na Rua Dr. João Santos, s/n, 3200-236 Lousã, e endereço eletrónico geral@cm-lousa.pt, ora representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Miguel Correia Antunes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do



Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante,

E

A UNIÃO DE FREGUESIAS DE LOUSÃ E VILARINHO, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510 837 620, com sede no Largo Alexandre Herculano, nº20 3200-220 Lousã e endereço eletrónico – geral@jf-lousanevilarinho.pt, neste ato representada pela Presidente de Junta, Maria Helena Gomes Correia, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências do Município da Lousã na União de Freguesias de Lousã e Vilarinho em matéria de manutenção e ampliação da rede viária da freguesia, requalificação de espaços e outras intervenções.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas aplicáveis

1 - Na execução do presente Contrato observar-se-ão:

- a) As cláusulas do Contrato Interadministrativo;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2 - Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II

EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 3.ª

Definição do objeto do Contrato

A União de Freguesias de Louçã e Vilarinho compromete-se a promover a seguinte manutenção e ampliação da rede viária da freguesia, requalificação de espaços e outras intervenções:

- a) Construção de bermas e valetas nas Rua do Soito, Rua do Lagar, Rua João Madeira Marçal, Rua Principal da Póvoa (parte)
- b) Construção de passeio em pavê – troço da Av. D. Manuel e na Rua José Ferreira da Costa
- c) Construção de muros de suporte em Ceira dos Vales, II fase
- d) Construção/manutenção de regadio Casais Prilhão, II fase

Cláusula 4.ª

Recursos financeiros

1 - O Município da Louçã compromete-se a transferir para a União de Freguesias de Louçã e Vilarinho, como contrapartida financeira para a execução do presente Contrato, o montante anual de **87.000€ (oitenta e sete mil euros)**.

2 – O valor referido no número anterior é pago 50% no mês de fevereiro e 50 % no mês de junho.

3 – A despesa associada ao presente Contrato encontra-se assegurada pelo cabimento n.º 32589 e pelo compromisso sequencial n.º 33069 na rubrica 0102/08050102 (Transferências de capital – Administração Local – Freguesias) e na ação das Grandes Opções do Plano 04 420 2022/73-2.



Cláusula 5.ª

Recursos técnicos e patrimoniais

A Primeira Outorgante disponibiliza à Segunda Outorgante, para execução do presente Contrato:

- a) Apoio técnico, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos a que refere a Cláusula 3.ª;
- b) Apoio patrimonial, mediante solicitação atempada, e condicionada à disponibilidade dos Serviços Municipais, de máquinas/viaturas úteis ao desempenho das competências ora delegadas, comprometendo-se esta última a zelar pelo estado de conservação das mesmas.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente Contrato, ao Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das Cláusulas anteriores, obriga-se ainda a verificar o modo de cumprimento do mesmo e do apoio técnico.

Cláusula 7.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente Contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso do previsto na Cláusula 3.ª;
- b) Verificar o modo de cumprimento do Contrato e apoio técnico;
- c) Cumprir as orientações e normas técnicas formalmente apresentadas, aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
- d) Apresentar os relatórios de execução previstos no n.º 2 da Cláusula 9.ª.

Cláusula 8.ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contato pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente Contrato.

Cláusula 9.ª

Verificação do cumprimento do objeto do Contrato

1- A execução e avaliação do presente Contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços da Primeira Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

2 - Compromete-se ainda a Segunda Outorgante, a apresentar semestralmente, em maio e em novembro, relatório de desempenho, descritivo da execução do Contrato.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 10.ª

Modificação do Contrato

1 - O presente Contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do mesmo ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2 - A modificação do Contrato obedece à forma escrita.



Cláusula 11.ª

Suspensão do Contrato

A execução do que constitui o objeto do presente Contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do Contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

Cláusula 12.ª

Cessação do Contrato

- 1 - As partes podem resolver o presente Contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- 2 - As partes podem revogar o presente Contrato por mútuo acordo.
- 3 - Em caso de cessação pelos motivos previstos na presente Cláusula, devem proceder-se aos devidos acertos da contrapartida financeira, de acordo com a execução do Contrato concretizada.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 13.ª

Prazo do Contrato

O período de vigência do Contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal, sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.ª, e não obstante o valor previsto na Cláusula 4.ª ficar sujeito a alterações, de acordo com a definição anual do objeto do Contrato constante da Cláusula 3.ª



Cláusula 14.ª

Norma revogatória

É revogado o anterior Contrato Interadministrativo celebrado para os mesmos efeitos.

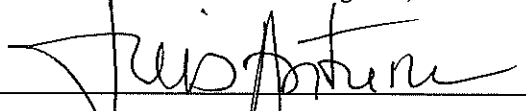
Cláusula 15.ª

Vigência

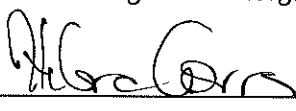
O presente Contrato entra em vigor após aprovação pelos órgãos deliberativos de ambas as entidades e produz efeitos a 1 de janeiro de 2022.

Lousã, 08 de março de 2022

Pela Primeira Outorgante,


Luís Miguel Correia Antunes
(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Lousã)

Pela Segunda Outorgante,


Maria Helena Gomes Correia
(na qualidade de Presidente da Junta da União de Freguesias de Lousã e Vilarinho)